



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.838,

DE 19/06/2023, ÀS 14H, ATÉ 23/06/2023, ÀS 14H.

Em 19/06/2023, às 14h03min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Fabio Duarte Fernandes (Gab. 05), Sergio Brum (Gab. 02), Maria Moura (Gab.07), Rodrigo Mohr (Gab. 01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Criminal nº 0070597-50.2020.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sgt. Elton Alves Lopes.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.91)
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DA PAUTA VIRTUAL DE 19/06/2023.

02) Apelação Criminal nº 0070222-12.2021.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Rodrigo Pretto Rodrigues.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público

- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Cristiano Vieira Heerdt (DPE nº 2618397) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO DEFENSIVO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

03) Apelação Criminal nº . 0070252-47.2021.9.21.0002 (RETIRADO DE PAUTA)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Andrezza Chicon Santos.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DA PAUTA VIRTUAL DE 19/06/2023.

04) Apelação Criminal nº 0070505-38.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Ten. Angelo Cesar Frick Lau
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167) e Eduardo Escobar Ferron (DPE nº 4.284.550).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, NO SENTIDO DE "DESPROVER O APELO, MANTENDO A SENTENÇA IMPOSTA", ACOMPANHADO PELA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA E DO INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM (22/06/2023) QUE, ACOMPANHADO PELO VOTO DO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES "DAVAM PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER O RÉU, FORTE NO ART. 439, 'B' DO CPPM", ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ART. 4º, §6º, DA RES./TJMRS Nº 243/2020, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPORALMENTE VÁLIDA DO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES SOBRE O VOTO-DIVERGENTE, DE SORTE QUE A PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL TERÁ SEU JULGAMENTO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A FIM DE QUE TODOS OS JULGADORES SE MANIFESTEM QUANTO À DIVERGÊNCIA APRESENTADA.

05) Apelação Cível nº 0070448-80.2022.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Ederson de Oliveira Rodrigues, Pablo Ferreira Porto, Tarcisio Oliveira Pacheco, Tiago da Silva Teixeira e Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jorge André Brum Rodrigues (OAB/RS nº 88.642).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Raquel Filomena Goncalves Lemos (OAB/RS nº 46959).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PENA ADMINISTRATIVA E, DESPROVER O RECURSO DO ESTADO, MODIFICANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR

06) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0090086-08.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Leonardo de Souza do Espirito Santo.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Cristiano Vieira Heerdt (DPE nº 2618397) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM, NO SENTIDO DE "DESACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES", ACOMPANHADO PELA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA E O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR E DO INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES (23/06/2023) QUE "ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES, AFIRMANDO A LEGALIDADE DO INTERROGATÓRIO DO RÉU LOGO APÓS A OITIVA DA ÚLTIMA TESTEMUNHA DE DEFESA E ANTES DA ABERTURA DO PRAZO DO ART. 427 DO CPPM", ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ART. 4º, §6º, DA RES./TJMRS Nº 243/2020, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPORALMENTE VÁLIDA DO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES SOBRE O VOTO-DIVERGENTE, DE SORTE QUE OS EMBARGOS INFRINGENTES TERÃO SEU JULGAMENTO ADIADO, A FIM DE QUE TODOS OS JULGADORES SE MANIFESTEM QUANTO À DIVERGÊNCIA APRESENTADA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES,

07) Embargos Infringentes e de Nulidade nº : 0090080-98.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Delmar de Azambuja Araujo.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Cristiano Vieira Heerdt (DPE nº 2618397) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM, NO SENTIDO DE "DESACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES", ACOMPANHADO PELA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA E O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR E DO INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES (23/06/2023) QUE "ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES, AFIRMANDO A LEGALIDADE DO INTERROGATÓRIO DO RÉU LOGO APÓS A OITIVA DA ÚLTIMA TESTEMUNHA DE DEFESA E ANTES DA ABERTURA DO PRAZO DO ART. 427 DO CPPM", ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ART. 4º, §6º, DA RES./TJMRS Nº 243/2020, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPORALMENTE VÁLIDA DO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES SOBRE O VOTO-DIVERGENTE, DE SORTE QUE OS EMBARGOS INFRINGENTES TERÃO SEU JULGAMENTO ADIADO, A FIM DE QUE TODOS OS JULGADORES SE MANIFESTEM QUANTO À DIVERGÊNCIA APRESENTADA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

08) Habeas Corpus Cível nº 0090024-31.2023.9.21.0000.(RETIRADO DE PAUTA)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Paciente(s):** Andre Kuhn da Silveira.
- **Impetrante(s):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Impetrado(s/a/as):** Procuradoria Geral do Estado.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Comandante do 3º BRBM, Capitão Diego Caetano de Souza.
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DA PAUTA VIRTUAL DE 19/06/2023.

Em 23/06/2023, às **14h01min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

